



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 10 de fevereiro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com recurso o excesso de arrecadação.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Crédito Especial será para a Perfuração de Poços no interior do Município, sanando desta forma a falta d'água ocasionado pela forte estiagem, e que virá em benefício dos produtores rurais, moradores do interior, duas escolas e duas associações de moradores, que estão nas localidades do Cerro do Roque e Água Boa.

Em anexo cópia do Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 396212021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
R\$ 70.000,00, COM RECURSO O EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO.**

atribuições legais,

Lei:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 05 –SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.....	R\$ 70.000,00
U.Orc. 02 – Núcleo de Serviços Rodoviários.....	R\$ 70.000,00
04 – Administração	
122 – Administração Geral	
0090 – Apoio Produtores Rurais	
0502041200901.297 - Perfuração de Poços - Combate a Estiagem-Proces. 20/2200-0001864-0.....	R\$ 70.000,00
3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 100,00
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 67.900,00
3.3.90.47.00.0000 – Obrigações Tributárias e contributivas.....	R\$ 1.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 70.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos pelo excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em.,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Butiá				CNPJ: 88.117.718/0001-03
Endereço: Rua do Comércio, nº 590, Centro				
Cidade: Butiá	UF: RS	CEP: 96750-000	DDD/Telefone: 51 3652-9400	
Conta Corrente: 04.038473.0-9	Banco: BANRISUL	Agência: 0136	Praça de Pagamento: Butiá	
Nome do Responsável: Daniel Pereira de Almeida				C.P.F.: 946.963.750-72
C.I. / Órgão Expedidor: 7054216044/SJS		Cargo: Prefeito	Função:	
Endereço: José Neves, nº 238, Poço 5				C.E.P.: 96750-000
Home page: www.butia.rs.gov.br		E-mail: danielalmeida@butia.rs.gov.br		

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Poço Tubular Profundo	Período de Execução:	
	Início: (APDOE-a partir da publicação no DOE)	Término: 365 dias
Identificação do Objeto: (Indicar: Tipo de Obra e Localidade (s) a serem beneficiadas)		
Perfuração de 02 (dois) poços artesianos tubulares, no interior do Município, nas localidades de Cerro Clemente e Água Boa.		
-Justificativa da Proposição: O município de Butiá está localizado na região denominada Depressão Central do RS, mais precisamente, na Região Carbonífera. É caracterizado como município de pequeno porte, já que possui uma população de 19.945 habitantes, sendo que desses somente 6% são produtores da agricultura familiar. Atualmente o município de Butiá possui 7 localidades, sendo estas, (Água Boa, Cerro do Roque, Francisquinho, Passo dos Carros, Passo da Estiva, Cerro do Clemente e Rururbanas), que juntas produzem as diversas culturas. No momento, nestas localidades, encontram-se 150 propriedades de agricultura familiar. Tanto os produtores rurais, quanto os demais moradores do interior, vêm sofrendo com a falta de água durante a estiagem, que a cada ano, tem se tornado um problema maior. O		



município faz o transporte de água potável a esses moradores, porém, os açudes e bebedouros de animais, ficam secos, ocasionando, até mesmo, a morte dos mesmos.

Com a perfuração destes poços, serão sanados problemas de falta de água, devido à estiagem, beneficiando os produtores rurais, moradores do interior, além de duas escolas e duas associações de moradores do município, nas localidades de Cerro Clemente e Água Boa.

- Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto: Tendo em vista que a prefeitura não possui em seu quadro de funcionários um geólogo, será feita a contratação de um profissional, para efetuar os estudos de locação e elaboração de Termo de Referência para a contratação da construção do poço.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantid.	Inicio	Termino
01	01	Contratação de profissional ou consultoria especializada para efetuar estudos de locação, e elaboração de Termo de Referência para contratação da construção do poço	unid	01	APDOE	365 dias
02	02	Construção do poço tubular profundo	unid	02	APDOE	365 dias

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 70.000,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Contratação de profissional ou consultoria especializada para estudos de locação, e	R\$12.000,00	R\$12.000,00	



	elaboração de Termo de Referência para contratação da construção do poço			
	Construção do poço tubular profundo	R\$58.000,00	R\$58.000,00	
	TOTAL GERAL	R\$70.000,00	R\$70.000,00	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 70.000,00) (CONCEDENTE E PROPONENTE)

Os desembolsos serão realizados em **PARCELA ÚNICA**.

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Prefeito Municipal de declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Obras e Habitação, para os efeitos e sob as penas de Lei, que;

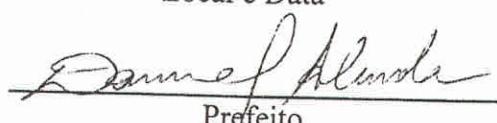
Os atos para formalização do processo referente à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal, caso houver:

Projeto _____ Dotação _____ Valor _____

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data



Prefeito

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data

Concedente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E
HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO BUTIÁ,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS PARA A PERFURAÇÃO DE
POÇOS TUBULARES PROFUNDOS
COMPLETOS.

DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE
POÇOS, REDES DE ÁGUA E
MÓDULOS SANITÁRIOS.

PROA 20/2200-0001864-0
FPE Nº 2904/2020

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA
ESTADUAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, com sede na Avenida Borges de Medeiros nº
1501, 3º e 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 87958641/0001-31, representada neste
ato por seu titular, SECRETÁRIO JOSÉ LUIZ STÉDILE, portador da Carteira de
Identidade nº 1003746169, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº
294.463.760-68, doravante denominado CONCEDENTE, e MUNICÍPIO DE BUTIÁ,
com sede na Rua do Comércio, 590, no Município de Butiá/RS, CEP 96750-000,
inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.718/0001-03, doravante denominado CONVENENTE,
representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Daniel Pereira de Almeida, residente na
Rua José Neves, 238, no Município de Butiá/RS, portador da Carteira
de Identidade nº 7054216044, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº
946.963.750-72, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na
Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de
dezembro de 2016, atualizada pela Portaria IN/CAGE nº 02/2018, celebram o presente
CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes
cláusulas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a destinação de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pela Secretaria de Obras e Habitação, para o atendimento de despesas de Perfuração de Poços Artesianos Profundos, para abastecimento de água potável, conforme descrito no Plano de Trabalho e de Aplicação, que é parte integrante do presente instrumento sendo especificamente a perfuração de 01 (um) poço artesiano, localidade de Cerro Clemente, interior, que beneficiará 06 famílias, perfuração de 01 (um) poço artesiano, localidade de Água Boa, interior, que beneficiará 06 famílias.

Basicamente na realização das seguintes ações:

1. Elaboração de projeto e perfuração de poço tubular profundo de acordo com as normas da ABNT;
2. Revestimento e proteção sanitária do poço;
3. Teste de vazão e análise da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria de Consolidação nº 05 de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde e Portaria nº 10/99, de 16 de agosto de 1999, da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul e padrão SEMAI/DRH para Outorga de Direito de Uso do Poço;
4. Manutenção e atualização do Banco de Dados Hidrogeológico do Estado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN/ CAGE nº 06/2016, atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

O Município compromete-se, em conformidade com o disposto neste Termo de Convênio, a aplicar o recurso ora disponibilizado em estrito atendimento do objeto descrito no plano de Trabalho e Aplicação, estando ciente de que a aplicação em outra finalidade acarretará o rompimento do presente compromisso, devendo o Município providenciar a imediata devolução do recurso, devidamente atualizado, sem prejuízo de outras funções.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 0295 COMP FIN UTIL REC HIDRIC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

Unidade Orçamentária: 22.01
Projeto/Atividade: 6149
Subtítulo: 00001
Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201
Rubrica: 4201
Valor: R\$ 70.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o qual será liberado em uma única parcela, que será repassada após a assinatura do presente convênio.

Parágrafo único - Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pelo **CONVENENTE** exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

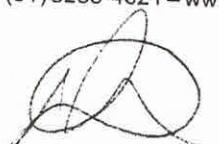
CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em virtude da Estiagem que atingiu o Município **CONVENENTE**, que obrigou o mesmo a decretar situação de emergência municipal, conforme Decreto nº 0001/2020 de 13 de janeiro de 2020, parte integrante deste (anexoIII), homologada e reconhecida pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.159 de 1º de abril de 2020, também anexo e parte integrante do presente instrumento (anexoIV), a Contrapartida do Município, prevista na lei e instrumentos de conveniamento, **SÉRA INEXIGÍVEL**, conforme se depreende dos preceitos jurídicos estabelecidos especificamente no artigo 23, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 15.304/2019 (LDO).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **CONCEDENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016 e IN CAGE 02/2018, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
5. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN/CAGE 06/2016 e IN/CAGE 02/2018, dentre os quais destacam-se:
2. Disponibilizar a documentação necessária para emissão da anuência prévia junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SOUT;
3. Providenciar o acesso ao local onde o poço será perfurado, sendo que se a área for de propriedade particular, apresentar autorização do proprietário da área, para a perfuração do poço, constando a doação da área;
4. Promover a liberação da área definida para perfuração, tornando-a Área de Utilidade Pública;
5. Promover a montagem e operação do poço;
6. Realizar o cercamento do poço, em área mínima de 4m²;
7. Providenciar a Outorga de Direito de Uso de Água junto à Divisão de Outorga - DRH/SEMA;
8. Quando do início da operação do sistema de abastecimento de água, realizar periodicamente análises físico-químicas e bacteriológicas da água do poço, conforme parâmetros do Ministério da Saúde, Portaria MS nº 2914/2011;
9. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
10. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
11. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
12. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

13. Publicar o instrumento convocatório de contratação de terceiros, para a execução do objeto do presente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
14. Designar, mediante Portaria, servidor técnico habilitado e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
15. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
16. Requerer junto à empresa vencedora para executar o projeto, a designação de responsável técnico, legalmente habilitado, para a execução e finalização do projeto de perfuração do poço;
17. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
18. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
19. No caso do poço resultar improutivo, efetuar o tamponamento do poço, cadastrado no SIOUT/SEMA;
20. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16 e IN CAGE 02/2018;
21. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada;
22. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
23. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
24. Garantir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

25. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**;
26. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
27. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às atividades de perfuração do poço;
28. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CONVENENTE** apresente:

1. Os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
2. As ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
3. Extrato da conta corrente bancária específica;
4. Descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
5. Comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
6. Comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
7. Levantamento fotográfico da execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria emitida pelo **CONCEDENTE** e publicada no Diário Oficial.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao **CONVENENTE**, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

§ 1º O Município **CONVENENTE**, está obrigado, de acordo com a IN CAGE 06/2016, a prestar contas do valor recebido através do repasse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

Do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;

- a. Da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;
- b. Na hipótese de insucesso na primeira tentativa de perfuração, realizada pela empresa a ser contratada pelo Município **CONVENENTE**, ou ainda a referida perfuração não atingir a vazão necessária para abastecer a localidade, o **CONVENENTE** deverá exigir, da empresa contratada, a exata prestação de contas dos Recursos gastos na perfuração que restou infrutífera, razão pela qual o **CONVENENTE** repassará ao **CONCEDENTE** tais informações e valores, conjuntamente com a comunicação da decisão administrativa que tomou, seja de aportar o recurso gasto na tentativa que restou sem sucesso, ou a devolução ao **CONCEDENTE** dos recursos remanescentes.
- c. Na hipótese da perfuração não atingir a vazão necessária para abastecer a localidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

§ 2º Para fins deste Convênio, o prazo final para conclusão do objeto, será o prazo de vigência do presente instrumento, ou seja, de 12 (doze) meses a contar da publicação da Súmula no Dário Oficial.

§ 3º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a. Relatório de execução física-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b. Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c. Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d. Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;
- e. Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.
- f. Documento que toma a área do Poço em Área de Utilidade Pública;
- g. Comprovação do Cercamento da área do Poço (foto);
- h. Outorga de Direito de Uso de Água junto à Divisão de Outorga - DRH/SEMAI;
- i. Projeto de adução, reserva e distribuição de água, elaborado por profissional habilitado, incluindo:
- j. Planta de situação e localização;
- k. Planta de rede de abastecimento;
- l. Base do reservatório;
- m. Memorial Descritivo;
- n. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

§ 4º Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para perfuração de poços, onde figure o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município **CONVENENTE**, até que a prestação de contas deste Termo tenha sido analisada e aprovada.

§ 5º A falta de prestação de contas ou a ausência de aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município **CONVENENTE**, acarretará impossibilidade de acesso ao Programa de Perfuração de Poços para Pequenas Comunidades, bem como a sua inscrição no CADIN/RS, até que seja regularizada a situação;